



IPSJ

**Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos
do Município de Silva Jardim**

LEI MUNICIPAL 1744

**DAS DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTOS DOS
ÓRGÃOS**

Art. 6º - Os Órgãos integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim - IPSJ terão as seguintes definições, competências e funcionamentos:

1 – ÓRGÃOS COLEGIADOS

1.1 – Conselho Deliberativo (CONSDEB)

I – Definição:

O Conselho Deliberativo é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim – IPSJ, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

II – Competência:

- a) fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;
- b) exercer a supervisão das operações do IPSJ;
- c) examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atuarial e o plano de custeio;
- d) deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;
- e) examinar e aprovar a prestação de contas da Gerência-Executiva e o balanço geral do exercício respectivo;
- f) deliberar sobre os planos e programas, anuais e plurianuais;
- g) aceitar doações, com ou sem encargos;
- h) julgar os recursos interpostos aos atos do Gerente-Presidente e da Gerência-Executiva, bem como as contas anuais e relatórios;
- i) determinar a realização de inspeções e auditagens, de qualquer natureza;



IPSJ

**Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos
do Município de Silva Jardim**

- j) aprovar operações e aplicações de capitais em importância por ele fixado;
- k) aprovar fixação de taxas, contribuições e de preços a serem aplicados nas atividades, programas e serviços;
- l) deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;
- m) autorizar concessão de gratificações, abonos, prêmios a título de bonificação, por proposta da Gerência-Executiva;
- n) elaborar e aprovar por maioria de seus membros o seu regimento interno, remetendo-o ao Gerente-Presidente do IPSJ para publicação;
- o) deliberar sobre os casos omissos nas normas reguladoras do IPSJ.
- p) aprovar, anualmente, a Política de Investimentos do IPSJ;

III – Composição:

O Conselho de Deliberativo será constituído por 10 (Dez) membros efetivos, sendo eles:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- b) 05 (cinco) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo;
- c) 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo;
- d) 01 (um) representante dos servidores inativos;
- e) Presidente do IPSJ;

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O representante dos servidores ativos do Poder Legislativo e seu suplente serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os 05 (Cinco) representantes, dos servidores ativos, e seus suplentes, serão indicados pela entidade de classe, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O representante dos servidores inativos e seu suplente, serão indicados pela entidade de classe, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º O mandato dos Conselheiros representantes dos servidores ativos e



IPSJ

**Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos
do Município de Silva Jardim**

inativos será de 04 (quatro) anos, possibilitada a recondução.

§ 5º O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos por seus pares para mandato coincidente com o do colegiado.

§ 6º O Presidente do Conselho Deliberativo deterá, além de seu voto pessoal, o de qualidade em caso de empate nas votações.

IV – Funcionamento:

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros;

a) as reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

b) o Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

c) Os membros do Conselho Deliberativo farão jus a jeton, conforme legislação vigente

§ 1º – Perderá o mandato, o membro do Conselho que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º – O membro do Conselho que perder o mandato, será automaticamente substituído pelo seu respectivo suplente.

1.2 – Conselho Fiscal (CONFIS)

I – Definição:

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do IPSJ, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

II – Competência:

- a) examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;
- b) dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Gerência-Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação

às hipóteses apresentadas;

- c) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPSJ;
- d) lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- e) relatar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- f) solicitar, motivadamente, ao Conselho Deliberativo, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.

III – Outras competências:

- a) fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Gerência-Executiva ou pelo Conselho de Administração;

IV – Composição:

O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros efetivos, dentre os segurados do IPSJ, sendo eles:

- a) 02 representantes do Poder Executivo;
- b) 03 representantes dos servidores ativos e inativos;
- c) 01 representante da Câmara Municipal

§ 1º - Os 02 representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os 03 (três) representantes, dos servidores ativos e inativos, e seus suplentes, serão indicados pela entidade de Classe, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O representante da Câmara Municipal e seu suplente, serão indicados pelo presidente da Câmara.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, possibilitada a recondução, com normas idênticas às estabelecidas para o Conselho Deliberativo - CONSDEB.

§ 5º - As indicações para a composição do Conselho deverão recair preferencialmente, sobre servidores segurados que tenham conhecimento em área afim.

V – Funcionamento:

- a) O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares;
- b) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, por convocação de seu Presidente;
- c) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.
- d) Os membros do Conselho Fiscal farão jus a jeton, conforme legislação vigente

1.3 – Gerência-Executiva (GEREX)

I – Definição:

A Gerência Executiva é o órgão ao qual cabe dar execução aos objetivos do IPSJ, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

II – Competência:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades do IPSJ;
- b) aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;
- c) autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- d) autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios;
- e) aprovar o Plano de Contas e suas alterações;
- f) propor ao Conselho de Administração o orçamento-programa e



IPSJ

**Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos
do Município de Silva Jardim**

- suas alterações;
- g) instruir as matérias sujeitas a deliberação do Conselho de Administração;
 - h) submeter ao Conselho Deliberativo suas contas e o Balanço-Geral do exercício;
 - i) aprovar a proposta de alteração do Quadro de Pessoal do IPSJ e seu respectivo Plano de Carreiras e Vencimentos;
 - j) aprovar as promoções anuais estabelecidas no Plano de Carreiras dos Servidores do IPSJ.

IV – Composição:

A Gerência-Executiva é composta por um Presidente, um Gerente Financeiro, um Gerente de Administração e um Gerente de Benefícios e Seguridade, todos de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito, observado o disposto no caput do artigo 4º desta Lei, devendo ser pessoa que possua Nível Superior, além de reputação ilibada.

1.4 – Comitê de Investimentos (COMINV)

I – Definição

O Comitê de Investimentos do IPSJ, órgão auxiliar no processo decisório de alocação dos recursos do RPPS instituído de acordo com a Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações posteriores terá sua composição e atribuições definidas por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma preconizada pela referida Portaria.

II – Competência

- a) opinar, sobre a política de investimentos proposta pela Gerência Executiva e suas eventuais revisões, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;
- b) monitorar e avaliar o desempenho obtido na gestão da política de investimentos do RPPS, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, observando critérios de liquidez e rentabilidade;
- c) orientar a alocação dos ativos financeiros do RPPS de acordo com sua política de investimentos, com o cenário econômico observado e com a



IPSJ

**Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos
do Município de Silva Jardim**

regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social, observando, ainda, as características do passivo vinculado aos planos previdenciários mantidos pelo IPSJ

- d) observar, na gestão dos ativos financeiros do RPPS, a legislação e demais normas incidentes sobre o mercado de valores mobiliários, visando ainda à preservação de padrões técnicos, éticos e de prudência;
- e) proceder à seleção e ao credenciamento de administradores, gestores e demais prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos, indicando ainda os critérios de remuneração e pagamento de taxas a agentes e instituições.

Lei Municipal 1819-2021

**ALTERA DISPOSITIVOS
DO ANEXO I, DA LEI Nº
1744, DE 05/05/2018 E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Além das competências previstas no Anexo I da Lei nº 1744/2018, compete ainda ao Presidente do IPSJ em conjunto com a Gerência Financeira, movimentar os recursos financeiros e decidir sobre os investimentos do IPSJ.

Art. 2º - A coordenação, o controle e a supervisão de todas as atividades relativas à implantação, manutenção e o pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim - IPSJ, ficam a cargo da Gerência Financeira - GFI, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IPSJ.

Art. 3º - As atividades de habilitação e concessão dos benefícios previdenciários prestados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim - IPSJ, ficam a cargo da Gerência de Benefícios e Seguridade - GBS, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IPSJ.

Art. 4º - Além das competências estabelecidas no Anexo I da Lei nº 1744/2018, compete ainda ao Conselho Deliberativo do IPSJ, o seguinte:



IPSJ

**Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos
do Município de Silva Jardim**

- I - Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do IPSJ;
- II – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do IPSJ;
- III – Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- IV – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 5º - Além das competências estabelecidas no Anexo I da Lei nº 1744/2018, compete ainda ao Conselho Fiscal do IPSJ, o seguinte:

- I - zelar pela gestão econômico-financeira;
- II – examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPSJ, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;
- VI – emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e
- VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 6º – Os mandatos, tanto dos membros do Conselho Deliberativo, quanto do Conselho Fiscal do IPSJ, não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição de cada órgão colegiado ocorra de forma intercalada e não integral.

Art. 7º - As decisões do Comitê de Investimentos do IPSJ relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos terão seus valores definidos por resolução do Conselho de Administração do IPSJ, que deverá fixar ainda a alçada de aprovação por parte desses órgãos colegiados.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CONSDEB

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM - IPSJ

RESOLUÇÃO CONSDEB Nº 001/2021

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Silva Jardim - IPSJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do IPSJ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 1819/2021, de 13 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes e órgãos colegiados do IPSJ;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do IPSJ;

RESOLVE:

Art. 1º- As decisões do Comitê de Investimentos do IPSJ relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º - Em caso de relevante necessidade ou urgência, a autorização prevista no § 1º poderá ser ad referendum, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.